



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.040 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

## REAJUSTA VENCIMENTOS E SALARIOS DOS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele -  
sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os vencimentos e salarios dos servidores municipais vigentes em 31 de dezembro de 1988 ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único-Os ANEXOS I (valores das referencias salariais) e II (nomenclatura e enquadramento de cargos e empregos), com o reajuste da presente lei e alterações que ocorrerem, serão objeto de Decreto do Executivo.

ARTO 2º- Também ficam reajustados, nas mesmas bases e condições do artigo anterior :

- I- os valores das gratificações mensais concedidas aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti";
- II- os proventos e/ou complementação de proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal;
- III- os salarios dos servidores ativos e inativos do Serviço Autonomo de Agua e Esgotos (SAAE);
- IV- os valores das pensões concedidas às viúvas de ex-funcionarios do Município;
- V- o pro-labore fixado no artigo 1º da Lei 1.960 de 9 de fevereiro de 1988, consideradas as alterações posteriores a essa lei, concedido ao Engenheiro designado para examinar e aprovar Plantas de Moradias Economicas e assumir a responsabilidade técnica pelas mesmas, a que se refere o artº 4º, da Lei nº 1.903, de 02 de junho de 1987;
- VI- o valor do pro-labore atribuido ao Tesoureiro Auxiliar ou ao servidor da Divisão da Fazenda indicado pelo Tesoureiro para a condução de valores e pagamentos nos Distritos de Domélia e Paulistânia.
- VII- o valor do pro-labore atribuido ao Responsavel Tecnico para Programa de Moradias Economicas, observadas as disposições -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.040 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

do artigo 16º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.610 de 16-10-1983;  
VIII-o valor do pro-labore atribuído ao Supervisor de Ensino para encargos próprios de transporte no desempenho de suas atribuições.

Artº 3º- O valor do quebra de caixa atribuído ao Tesoureiro em exercício fica fixado em cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

Artº 4º- No artigo 4º, inciso II, da Lei nº 2.031 de 06 de dezembro de 1988, acrescente-se a letra "d", com a seguinte redação:

"II- Seção de Educação e Atividades Escolares

- a).....
- 1-.....
- 2-.....
- 3-.....
- 4-.....
- 5-.....
- 6-.....
- b).....
- c).....
- d)- CRECHES. "

Artº 5º- O artigo 5º da Lei nº 2.031 de 6 de dezembro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Artº 5º- Integrarão a Divisão de Serviços de Sociais e de Saude os seguintes setores administrativos:

I-Diretor de Divisão (Diretoria)

II-Seção de Assistência Social:

- a) Assistência Social em geral
- b) Centros Comunitarios
- c) Nucleos de Promoção Social
- d) Setor de Estatísticas

III-Area de Saude :

- a) Atendimento Medico
- b) Atendimento Odontologico "

Artº 6º- Os cargos ou empregos abaixo relacionados ficam enquadrados na Tabela de Vencimentos e Salarios da seguinte forma:

I-na referencia salarial XIII (treze):-CONFERENTE DE TESOURARIA, ENCARREGADO DE CONTROLE E REGISTROS PATRIMONIAIS (Contabilidade); TOPOGRAFO; ASSISTENTE PARA AUDIENCIAS E CONTATOS (Gabinete do prefeito); CADASTRIS-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

## LEI Nº 2.040 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988

TA (DDU).

II - na referencia salarial X (dez): FISCAIS DE POSTURAS (Fiscalização Tributária); FISCAIS DE OBRAS PARTICULARES (DDU); AUXILIAR DE CHEFIA (Pessoal) que fica com a denominação alterada para AUXILIAR DE CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS (Seção Pessoal);

III - na referencia salarial XI (onze): ESTATISTICO(A) - (Educação);

IV - na referencia salarial IX (nove): ASSESSOR ADMINISTRATIVO (Educação);

V - na referencia salarial sete(VII):AUXILIAR DE SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL; AUXILIAR DE SERVIÇO DE CAMPO; AUXILIAR DE SEÇÃO ( dos vários setores), e um emprego de ESCRITURÁRIO, que tem a denominação alterada para AUXILIAR DE LANÇAMENTOS (Lançadoria);

VI - na referencia salarial XIV (catorze): CHEFE DE EXPEDIENTE DE RECURSOS HUMANOS (Seção Pessoal);

VII - na referencia salarial XIII (treze): AUXILIAR DE CONFERENTE (Tesouraria) que passa a ser lotado na Seção de Cadastro Técnico Imobiliário (DDU) com a denominação alterada para CONFERENTE (Cadastro Imobiliário);

VIII - na referencia salarial XII (doze): AUXILIAR DE FISCAL DE PATRIMONIO E COMBUSTIVEL (Divisão de Obras).

ARTIGO 7º. Os servidores estatutários terão direito - ao gozo de férias regulamentares anuais remuneradas com, pelo menos, um - terço (1/3) a mais que os vencimentos ou salários normais.

Parágrafo único - O presente dispositivo aplica - se a partir das férias a serem gozadas após a vigência da presente lei, - não importando que o direito à sua aquisição tenha sido anterior à ela.

ARTIGO 8º. Ficam transformados em MOTORISTA DE AMBU - LÂNCIA, referencia salarial IX (nove) um emprego de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES (ref. VII) e dois (02) empregos de MOTORISTA (ref. VI) ficando os - três empregos lotados na Divisão de Serviços Sociais e de Saúde.

ARTIGO 9º. As despesas decorrentes da presente Lei - correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementa - das, se necessário.

ARTIGO 10º. A presente lei entrará em vigor a partir - de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

ARTIGO 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1988

DR. RUBENS APPARELHO BENALIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEUZ ALVES  
Diretor Administrativo